

LEI N° 534 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**INCLUI ARTIGOS A LEI N° 526 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 QUE
ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
BELTERRA, ESTADO DO PARÁ, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.**

O Prefeito Municipal de Belterra, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Belterra aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O artigo 6º da Lei Municipal nº 526/2025 de 04 de novembro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 2º – O artigo 7º da Lei Municipal nº 526/2025 de 04 de novembro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 3º – Ficam incluídos os artigos 8º, 9º e 10 a Lei Municipal nº 526/2025 de 04 de novembro de 2025, com as seguintes redações:

Art. 8º – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 9º – O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores até 15 de agosto de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da execução deste Plano Plurianual.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a reedição e publicação da Lei Municipal nº 526 de 04 de novembro de 2025 com as alterações aqui incluídas para que produza seus efeitos legais.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 10 de dezembro de 2025.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal

SIMONE BRAGA MONTEIRO
Secretaria Municipal de Administração e Governo
Decreto: 001/2025

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP, na forma da lei.

